

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente/SP

### JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

**Chamamento Público nº 01/23-CMDCA**

**Recorrente: Associação Desportiva e Social Catuense - CNPJ nº 20.913.749/0001-37.**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela entidade Associação Desportiva e Social Catuense, CNPJ nº 20.913.749/0001-37, doravante denominada Recorrente, quanto à sua inabilitação do Chamamento Público nº 01/23-CMDCA, edital publicado no jornal "BOM", de 17.01.2023, retificação nº 01/23, publicada no jornal "BOM", de 09.02.2023; Comissão de Seleção de Projetos nomeada através da Portaria 147/22-GP, de 12/08/22, publicada no jornal "BOM" de 19/08/22.

A Recorrente foi inabilitada no certame, conforme o resultado publicado no dia 23/02/2023, site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br), em razão da mesma não ter apresentado Plano de Trabalho, conforme ditames do referido edital.

Irresignada, a entidade apresentou o presente recurso em 01/03/2023.

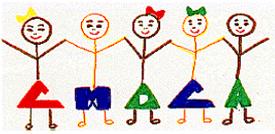
#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

O presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no prazo estabelecido no edital, sendo portanto tempestivo e merece ser deviadamente analisado.

#### 2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Preliminarmente, cabe salientar que a entidade apresentou plano de trabalho em desconformidade com os ditames do edital, sendo atribuída pela Comissão de Seleção nota 0 "zero" em todos os quesitos, implicando assim na eliminação da proposta.

Importante ressaltar que a nota 0 (zero) em apenas um dos quesitos, já seria o suficiente para eliminação da proposta. **(item 13.3 Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir; coluna Metodologia de Pontuação).**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente/SP

O resultado de inabilitação da proposta foi publicado em 23/02/2023, site [www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br).

Inconformada, a entidade apresentou recurso com alegações, as quais segue análise da Comissão de Seleção.

### **1) Período de execução (item 3.2.2) divergente com o cronograma de execução (item 10)**

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto ao cronograma de execução, apresentado com período de 12 meses, esta comissão entende estar em desacordo com o item 16.1 do edital nº 01/23-CMDCA e retificação nº 01, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

### **2) quanto ao atendimento de 576 usuários (item 3.3)**

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto ao atendimento de 576 usuários, inclusão do quadro inserido pela OSC, esta comissão entende ser incompatível com o quadro apresentado, recursos humanos-item 9, motivo pelo qual a pontuação não carece ser alterada.

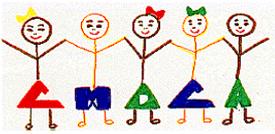
### **3) O quadro 6. Metodologia, não especifica o procedimento metodológico nas atividades.**

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a não especificação do procedimento metodológico nas atividades, esta comissão entende ser incompatível com o requerido, pois não detalhou como as ações seriam implementadas e qual a interrelação entre as mesmas. Nem tão pouco indicou os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto que seriam usados, não identificou parcerias envolvidas e os prazos para sua realização, motivo pelo qual a pontuação não carece ser alterada.

### **4) Atividade Grupo em família em quadro 6. Metodologia com periodicidade trimestral e não constar no item 10. Cronograma de execução.**

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a atividade: grupo em família, periodicidade e não constar no item 10. Cronograma de execução, esta comissão entende que não atende ao previsto no edital, motivo pelo qual a pontuação não carece ser alterada.

### **5) Quanto a periodicidade da orientação familiar ter periodicidade sempre que necessário.**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### **Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente/SP**

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a periodicidade da orientação familiar ter periodicidade sempre que necessário, esta comissão entende estar em desacordo com o item 16.1 do edital nº 01/23-CMDCA e retificação nº 01, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

#### **6) Item 10. Cronograma de Execução há erro no preenchimento da quantidade de meses.**

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto erro no preenchimento da quantidade de meses, esta comissão entende estar em desacordo com o item 16.1 do edital nº 01/23-CMDCA e retificação nº 01, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

#### **7) No campo Atividade/ Mês consta trabalho social, que não se enquadra como atividade.**

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a trabalho social não se enquadrar como atividade, esta Comissão entende que não foi demonstrado que tipos de atividades seriam desenvolvidas pela assistente social, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

#### **8) No campo Atividade/ Mês consta trabalho Psicológico que não condiz com os recursos humanos apresentados (item 9).**

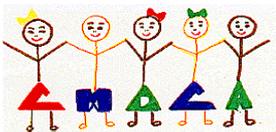
Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto ao profissional psicólogo ser remunerado com recursos da iniciativa privada e portanto não está no quadro de desembolso dos recursos do FMDCA, esta Comissão entende que não atende ao disposto no edital, quadro 10, motivo pelo qual a pontuação não carece de alteração.

#### **9) Constar no campo Atividade/ Mês atividades presenciais e não constar atividade esportiva.**

Em relação a reconsideração da pontuação da OSC quanto a constar no campo Atividades/Mês atividades presenciais e não constar a atividade esportiva, esta Comissão entende que a entidade não atendeu ao disposto no edital.

#### **10) Nota atribuída 0 (zero) e inabilitação para a fase posterior.**

Em relação a Nota atribuída a 0 (zero) e inabilitação para a fase posterior, esta Comissão entende que as alegações da entidade não atendem ao ditames do edital, **item 13.3 Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir; coluna Metodologia de Pontuação:** A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. Assim, foi atribuída nota zero, implicando na eliminação da proposta da entidade.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 270-A, de 22/08/1994 - São Vicente/SP

### 3. CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção designada pela Portaria 147/22-GP, de 12/08/22, diante das razões e fundamentos expostos, decide **CONHECER** o recurso administrativo apresentado pela entidade Associação Desportiva e Social Catuense e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que a inabilitou para a próxima fase do Chamamento Público nº 01/23 – CMDCA.

São Vicente, 03 de março de 2023.

---

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETO**